COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2020
Processo Administrativo nº 18.874/2019

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista **Antonio Corrêa de Lacerda**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 16.821 SP e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 694ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia 14 de dezembro de 2019, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 3, Página 193, doravante denominada CONTRATANTE.

Contratada: Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central, com sede na Alameda Santos, 1826, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01418-102, inscrito sob o CNPJ nº 02.812.468/0001-06 e registro ANS nº 33.967-9, Telefone: (11) 3268-7406, neste ato representada por **Daniel Peixoto de Albuquerque**, Superintendente, CPF nº 728.059.196-53 e por **Gustavo Soares Knupp**, Superintendente, CPF nº 032.850.456-47, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira. Da Finalidade

1.1. O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação de serviço de Assistência à Saúde Suplementar médica hospitalar, definida e especificada no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 deste instrumento.

Cláusula Segunda. Do Fundamento Legal

2.1. O Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 5.289/2004; Lei nº 9.656/1998; Atos normativos da Agência Nacional de Saúde - ANS; Lei nº 8.666/1993; e das condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 10/2019 e seus anexos.

Cláusula Terceira. Do Objeto

3.1. Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde ou de administradoras de benefícios para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Suplementar Coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia para os empregados deste Conselho Federal e respectivos dependentes e os eventualmente amparados por decisão judicial, conforme especificações estabelecidas no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

3.2. Serviços Cobertos:

3.2.1. Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica:

a) Especialidades Médicas:

a.1) Todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, bem como na Resolução RDC nº 81/2001 e suas alterações (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor, com destaque:

1. Acupuntura;
2. Alergologia;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cardiologia;
6. Cardiologia pediátrica;
7. Cirurgia cardiovascular;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço;
9. Cirurgia de mama;
10. Cirurgia de mão;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia pediátrica;
14. Cirurgia intra-ocular;
15. Cirurgia plástica reparadora;
16. Cirurgia torácica;
17. Cirurgia vascular;
18. Clínica médica;
19. Dermatologia clínica e cirúrgica;
20. Endocrinologia clínica e cirúrgica;
21. Fisiatria;
22. Gastroenterologia;
23. Geriatria;
24. Ginecologia;
25. Hematologia;
26. Hepatologia;
27. Homeopatia;
28. Mastologia;
29. Nefrologia;
30. Neonatologia;
31. Neurocirurgia;
32. Neurocirurgia pediátrica;
33. Neurologia;
34. Obstetrícia;
35. Oftalmologia;
36. Oncologia;
37. Ortopedia;
38. Otorrinolaringologia;
39. Pediatria;
40. Pneumologia;
41. Proctologia;
42. Psiquiatria;
43. Reumatologia;
44. Traumato-ortopedia clínica e cirúrgica;
45. Urologia;
46. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

b) Exames Complementares:

b.1) Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, sem limite de utilização ou de valor, destacando-se:

1. Análises Clínicas;
2. Anatomia Patológica;
3. Angiografia Arterial, Venosa e Linfática;
4. Angiografia Digital;
5. Angioplastia;
6. Arteriografia;
7. Audiometria;
8. Bioimpedanciometria, "Tilt Tests" e seus Derivados;
9. Biópsia;
10. Broncoesofagoscopia;
11. Broncoscopia;
12. Cardiotocografia;
13. Cateterismo;
14. Cicioergometria;
15. Cineangiocoronariografia;
16. Cintilografia;
17. Citopatologia;
18. Colposcopia;
19. Coronariografia;
20. Cromatografia para Doenças Genéticas;
21. Densitometria Óssea;
22. Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
23. Ecocardiografia;
24. Eletrocardiografia Dinâmica (Holter de 12 e 24 horas);
25. Eletrococleografia;
26. Eletrodiagnóstico;
27. Eletroencefalografia (de Rotina, em Vigília, em Sono e Vigília e Mapeamento Cerebral);
28. Eletromiografia;
29. Eletroneuromiografia;
30. Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
31. Ensaios Enzimáticos;
32. Ergometria;
33. Exames Citológicos e Colposcópicos;
34. Exames Oftalmológicos;
35. Exames Otorrinolaringológicios;
36. Fluoresceinografia;
37. Fonocardiografia;
38. Hemodinâmica (Cineangiocoronariografia e Cateterismo Cardíaco);
39. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
40. Mamografia de Alta Resolução;
41. Medicina Nuclear, Radioisotopia e Cinetografia;
42. Neuroradiografia;
43. Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
44. Peniscopia;
45. Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
46. Prova de Função Pulmonar Completa;
47. Radiologia Geral;
48. Radiologia Intervencionista;
49. Ressonância Magnética;
50. Ressonância Magnética Funcional;
51. Teste Alérgico;
52. Teste Ergonométrico;
53. Teste Oftalmológico;
54. Teste Otorrinolaringológico;
55. Tomografia Computadorizada;
56. Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
57. Ultrassonografia;
58. Urodinâmica;
59. Vídeo Histeroscopia;
60. Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
61. Vídeo Laringoscopia;
62. Videolaringoestroboscopia;
63. Vulvoscopia;
64. Xeroradiografia;
65. Todos os demais exames relacionados na Tabela de Exames da AMB atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

c) Procedimentos e Serviços Auxiliares

c.1) Todos os procedimentos e os serviços auxiliares a seguir, sem limite de utilização ou de valor, ressalvadas as limitações aqui consignadas:

c.1.1) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;

c.1.2.) Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde mental, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico, com duração máxima de 12 (doze) semanas e limitada a 12 (doze) sessões por ano de vigência do contrato;

c.1.3) Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;

c.1.4) Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, em casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise;

c.1.5) Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação:

1. Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim e Córnea (exceto medicação de manutenção);
2. Angioplastia, Revascularização e Revascularização do Miocárdio;
3. Artroscopia;
4. Atendimento psiquiátrico;
5. Betaterapia;
6. Cauterização;
7. Citoplastia;
8. Colonoscopia;
9. Cobaltoterapia;
10. Colocação de Gesso ou Similares;
11. Colocação de Sínteses;
12. Criocauterização;
13. Diálise;
14. Eletrofisiologia Cardíaca;
15. Embolizações;
16. Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante (limitado a 24 (vinte e quatro) aplicações por beneficiário por ano de vigência do contrato individual);
17. Exames Pré-anestésicos ou Pré-cirúrgicos;
18. Fisioterapia (limitado a 60 (sessenta) sessões por beneficiário por ano de vigência do contrato individual, salvo quando solicitado e justificado pelo médico assistente, em razão da gravidade e/ou complexidade do caso);
19. Fisioterapia Respiratória;
20. Gasoterapia;
21. Hemodiálise;
22. Hemodinâmica (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos);
23. Hemoterapia;
24. Hipertermia prostática;
25. Histocipatologia;
26. Inaloterapia;
27. Internação, inclusive em UTI ou similar;
28. Laparoscopia Terapêutica;
29. Laserterapia;
30. Litotripsias;
31. Neurofisiologia;
32. Nutrição Paraenteral e Enteral;
33. Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
34. Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);

ASSESSORIA JURÍDICA CNC Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

35. Quimioterapia;
36. Quimioterapia Anti-Neoplásica;
37. Radiologia Intervencionista;
38. Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
39. Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
40. Remoção;
41. Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
42. Transplante de rim e córnea;
43. Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;
44. Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

3.2. Abrangência do Plano

3.2.1. A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:

1. Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
2. Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade, em quarto particular para o beneficiário;
3. Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
4. Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
5. Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
6. Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor, ressalvadas as limitações consignadas no item 4.1, alíneas "a", "b" e "c", deste Anexo;
7. Doenças crônicas;
8. Doenças e lesões pré-existentes;
9. Doenças congênitas;
10. Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
11. Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
12. Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
13. Acidentes de Trabalho;
14. Atendimento de Urgência e Emergência;
15. Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", "residência-hospital", "hospital-residência" e "local de acidente-hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor;
16. Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta)

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

dias após o parto ou à data oficial da adoção.

3.3. A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:

1. Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
2. Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
3. Diárias de maternidade e berçário;
4. Alimentação;
5. Serviços de Nutrição e Dietéticos;
6. Serviços gerais de Enfermagem;
7. Serviços de diagnóstico e de tratamento;
8. Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
9. Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos, etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
10. Hemodiálise e Diálise;
11. Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
12. Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
13. Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
14. Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
15. Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;
16. Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

3.4. A CONTRATADA se obriga a permitir e a fornecer a acomodação para 1 (um) acompanhante nos casos de internação de beneficiários para o plano previsto no contrato e a cobrir as diárias do acompanhante.

3.5. A CONTRATADA se obriga a cobrir as despesas hospitalares com internação do beneficiário em hospital, centro médico, casa de saúde, ou em clínica básica ou especializada, próprios ou credenciados/referenciados, também quando solicitada por médico não credenciado, de acordo com os limites e condições estabelecidos no Contrato, neste Anexo 1 e no plano do beneficiário. Neste caso, os honorários profissionais do médico assistente serão tratados e pagos diretamente pelo beneficiário, que deverá ser ressarcido da respectiva despesa, nas hipóteses e nos termos previstos no Edital e anexos.

3.6. Os serviços deverão ser cobertos pela CONTRATADA em todo o Território Nacional.

3.7. Dos Serviços Excluídos

3.7.1. Não estão cobertos pelo contrato que resultar da presente licitação os serviços descritos na Lei nº 9.656/1998 ou normativo pertinente, a saber:

1. Cirurgias consideradas anti-éticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgias para fertilização e esterilização;
2. Despesas extraordinárias de internação entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;
3. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.
4. Doenças e acidentes provocados por ato ou operação de guerra, atos da natureza, envenenamento ou exposição à radioatividade e radiação de qualquer natureza, de caráter coletivo;
5. Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
6. Atos ilícitos, interrupção provocada da gravidez, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos e alterações do corpo;
7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgicos, próteses ou órteses utilizadas para fins estéticos;
8. Enfermagem particular e assistência médica domiciliar;
9. Rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências e tratamentos em clínicas de emagrecimento, exceto para o tratamento da obesidade mórbida;
10. Tratamentos experimentais clínicos ou cirúrgicos;
11. Medicamentos importados não nacionalizados e os não reconhecidos pelo órgão governamental competente;
12. Cirurgia plástica, tratamento clínico ou cirúrgico, com finalidade estética ou social, mesmo que justificados por uma causa médica;
13. Tratamento relacionado com métodos de infertilidade, através das diversas modalidades de inseminação artificial.

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

Cláusula Quarta. Da Vinculação

4.1. Este CONTRATO vincula-se, independentemente de sua transcrição, à proposta de preços da CONTRATADA, ao Edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 8 e 10/2019, fracassado e deserto, respectivamente, conforme avisos constantes nas páginas 96 e 129 autorizativos para contratação direta conforme art. 24, V da Lei nº 8.666/1993 com seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº 18.874/2019.

Cláusula Quinta. Dos Beneficiários, Carências e Reembolsos

5.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:
5.1.1. o titular;
5.1.2. o dependente do titular.

5.2. Entende-se como titular:
5.2.1. o empregado público ativo.

5.3. Entende-se como dependente do titular:
5.3.1. cônjuges, companheiros, filhos e enteados não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.
5.3.2. filhos e enteados, menores sob sua guarda ou tutela concedida por decisão judicial, entre (21) vinte e um e (24) vinte e quatro anos de idade, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico ou superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda.
5.3.3. pai, mãe, padrasto e madrasta, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do empregado, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda e conste como dependente legal na declaração do imposto de renda do empregado.

5.4. A existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito ao benefício os das classes seguintes.

5.5. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso 5.3.1. é presumida e as das demais deve ser comprovada.

5.6. Inclusões e Prazos de Carência:
5.6.1. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
5.6.1.1. Findo o prazo disposto no item 5.6.1., a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 5.7.

5.7. Ficam excluídos de quaisquer carências:
5.7.1. Os beneficiários constantes da relação atual do Cofecon;

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

5.7.2. Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva, etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 60 (sessenta) dias contados da:

5.7.2.1. data de entrada em exercício do beneficiário titular do Cofecon;

5.7.2.2. data de nascimento do beneficiário dependente;

5.7.2.3. data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;

5.7.3. Os casos de emergência, como tal demonstrado em declaração do médico assistente;

5.7.4. Os funcionários que vierem a ser contratados pelo Cofecon durante a vigência do contrato.

5.8. Do desligamento do Cofecon:

5.8.1. Cessará, ou será interrompido o direito do beneficiário titular e demais beneficiários a ele vinculados, de usufruírem o Plano de Saúde, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à contratada, da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

5.8.1.1. Exoneração ou demissão;

5.8.1.2. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

5.8.1.3. Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;

5.8.1.4. Falecimento;

5.8.1.5. Quando deixar de atender às condições de dependência estabelecidas no item 3.3.

5.7. Permanência no Plano:

5.7.1. Empregado afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;

5.7.2. As empregadas afastadas por licença maternidade.

5.8. Identificação dos beneficiários:

5.8.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela futura Contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde;

5.8.2. O empregado excluído do Plano de Saúde será responsável pela devolução imediata ao Departamento de Pessoal de sua carteira de identificação, de seus dependentes e demais vinculados, se houver;

5.8.3. Em caso de extravio da carteira de identificação, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação formal do evento à contratada e ao Cofecon;

5.8.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano e após a vigência de sua exclusão do Plano de Saúde serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá à Contratada por meio do Cofecon.

5.9. Reembolso da Despesa

5.9.1. Caberá o reembolso de despesas

5.9.1.1. Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada da Contratada ou nas localidades em que a Licitante Vencedora não dispuser de rede médica hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico, credenciada ou própria, deverá ser assegurado aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

requerimento, com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares e respectivas notas fiscais:

5.9.1.2. Nos casos do item anterior, será respeitado como teto 100% (cem por cento) dos respectivos valores de referência da Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira em vigor, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação, de acordo com os preços fixados e publicados no Diário Oficial da União e as taxas hospitalares em consonância com a Tabela da Sociedade Hospitalar local.

5.9.1.3. Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos hospitalares cobertos, deverão ser reembolsados de acordo com a Tabela do BRASÍNDICE (http://www.brasindice.com.br/).

5.9.1.4. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

5.9.1.4.1. contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas;

5.9.1.4.2. vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do ISS e a discriminação do serviço realizado;

5.9.1.4.3. relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

Cláusula Sexta. Das Adesões

6.1. Será facultado aos beneficiários a adesão ao plano oferecido pela CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, que se dará na forma estabelecida neste item.

6.1.1. A adesão dos Beneficiários Titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

6.1.2. A adesão dos Beneficiários Dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

6.1.3. A adesão dos Beneficiários dependentes deverá se dar no mesmo plano do respectivo Beneficiário Titular, oferecido pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade do pagamento, de acordo com a tabela de valores do plano contratado.

6.1.4. A CONTRATADA admitirá a transferência de beneficiário titular de um plano de custo menor - no caso o plano contratado - para outro de custo maior, ficando, contudo, sob a responsabilidade do referido beneficiário o pagamento da diferença existente, entre um plano e outro.

Cláusula Sétima. Do Atendimento

7.1. O atendimento para a prestação dos serviços desta licitação será realizado tanto no Distrito Federal quanto nas demais localidades do território nacional, nos Consultórios, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização ou de valor de espécie alguma, inclusive em UTI e internações em geral, ficando a Licitante Vencedora obrigada a cobrir

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha este serviço credenciado, conforme o disposto no item 3 deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento em nível nacional por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados abrangendo todas as especialidades.

7.3. Prestação de serviço em âmbito nacional, de todos os serviços exigidos nestas especificações por meio de rede própria e ou credenciada suficiente para atender aos beneficiários do Cofecon.

7.4. A escolha das especialidades e dos profissionais da Rede de Atendimento, será feita mediante consulta em Livro Orientador (Manual), com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares, disponibilizado a cada Beneficiário.

7.5. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a Adesão do beneficiário, os seguintes documentos para distribuição:

7.5.1. um Manual, um guia, um orientador ou outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/credenciados/referenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos, casas de saúde e de clínicas, básicas e especializadas, consultórios, laboratórios, etc.; próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados, com os respectivos endereços e telefones, para cada Beneficiário, de acordo com o plano de saúde contratado;

7.5.2. um Documento de Identificação específico para cada Beneficiário, que o habilitará ao uso dos serviços previstos no plano de saúde, dentre os oferecidos pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA se obriga a informar, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer mudança na relação dos profissionais, dos hospitais, dos centros médicos, das casas de saúde, das clínicas, básicas e especializadas, dos consultórios, dos laboratórios, etc.; bem como dos respectivos endereços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração.

7.7. O atendimento será realizado em hospitais, centros médicos, casas de saúde, clínicas, básicas e especializadas, consultórios, laboratórios, etc.; mediante apresentação do Documento de Identificação do beneficiário, fornecido pela CONTRATADA, juntamente com a sua Carteira de Identidade, quando exigível.

7.8. O atendimento no consultório particular do médico associado/credenciado/referenciado inclui atendimentos clínicos, curativos, gessados e pequenas intervenções cirúrgicas que não exijam anestesia geral e sejam passíveis de serem realizados em consultórios.

7.9. Nos casos de urgência ou emergência, os beneficiários poderão recorrer aos hospitais, centros médicos, casas de saúde e clínicas, próprias ou credenciadas pela CONTRATADA e que disponham de atendimento ambulatorial.

7.10. As internações serão processadas mediante "Pedido de Internação", feito pelo médico assistente, e "Guia de Internação", expedida pela CONTRATADA, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

7.11. Os exames complementares de diagnóstico e de tratamento previstos no contrato serão realizados mediante "Pedido de Exame", feito pelo profissional associado/credenciado/ referenciado pela CONTRATADA.

7.12. Os procedimentos e os demais serviços previstos no contrato e constantes deste Anexo serão realizados mediante solicitação do profissional associado/credenciado/referenciado pela CONTRATADA.

7.13. A licitante vencedora deverá atender aos beneficiários fora da localidade de suas residências, em todas as especialidades e procedimentos relacionados no objeto do presente certame licitatório, conforme rede credenciada, nos termos do item 3 deste Contrato.

Cláusula Oitava. Das Adesões

8.1. Será facultado aos beneficiários a adesão ao plano oferecido pela CONTRATADA, objeto desta licitação, que se dará na forma estabelecida neste item.

8.1.1. A adesão dos Beneficiários Titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

8.1.2. A adesão dos Beneficiários Dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

8.1.3. A adesão dos Beneficiários dependentes deverá se dar no mesmo plano do respectivo Beneficiário Titular, oferecido pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade do pagamento, de acordo com a tabela de valores do plano contratado.

8.1.4. A CONTRATADA admitirá a transferência de beneficiário titular de um plano de custo menor - no caso o plano contratado - para outro de custo maior, ficando, contudo, sob a responsabilidade do referido beneficiário o pagamento da diferença existente, entre um plano e outro.

Cláusula Nona. Das Autorizações Prévias

9.1 Os procedimentos que necessitarem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula Décima. Das Obrigações da Contratante

10.1. O Conselho Federal de Economia compromete-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.

10.2.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.2.3. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos.

10.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato.

10.2.6. Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

10.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações.

10.2.9. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, dede que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado.

10.2.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

10.2.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira. Das Obrigações da Contratada

11.1. A empresa vencedora obriga-se a cumprir o constante do Edital do pregão eletrônico 10/2019, relacionado do Termo de Referência e o prescrito no contrato, sem prejuízo das decorrentes normas, anexos e natureza da atividade, bem como do Processo nº 18.874/2019.

11.2. Assegurar aos beneficiários do Cofecon os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.3. Prestar os serviços, até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do contrato, aos beneficiários cadastrados pelo Cofecon e, a partir de 10 (dez) dias após o cadastramento, aos beneficiários cadastrados posteriormente.

11.4. Fornecer aos beneficiários do Cofecon documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

11.5. Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários ou dependentes na sede ou no local indicado pelo Cofecon, no prazo máximo de 10 (dez) dias e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações.

ASSESSORIA JURÍDICA CNC Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

11.6. Fornecer um guia médico (manual/orientador) para cada beneficiário constando nome, telefone e endereço dos Médicos, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente, se for o caso.

11.7. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado neste Edital e seus anexos, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissional, Hospital, Casa de Saúde, Clínica, Laboratório ou Centro Radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, §1º, 2º, 3º, 4º da Lei 9.656/1998.

11.8. Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE.

11.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público.

11.10. Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários.

11.11. Encaminhar mensalmente ao Cofecon listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matricula do titular e respectivos dependentes ou agregados, data de nascimento, valor por faixa etária e o plano em que estão inscritos.

11.12. Apresentar, a cada trimestre, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período.

11.13. Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do Cofecon, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35.

11.14. Assegurar aos beneficiários do Cofecon, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

11.15. Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

11.16. Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 24 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 24 anos.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA CNE Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

11.18. Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que o CONTRATANTE exigir.

11.19. Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato.

11.20. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.22. O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de empregados do Cofecon, sem qualquer alteração de preço do plano ofertado pela Contratada. Entende-se por beneficiários a soma do número de empregados acrescido de seus dependentes.

11.23. A contratada deverá, nas dependências do Cofecon, em Brasília-DF, prestar atendimento para coleta das propostas de adesão aos planos em datas a combinar, até completar o rol de beneficiários.

11.24. A Contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.

11.25. É vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiverem dentro da cobertura prevista no Plano de Saúde previsto neste Edital e seus anexos e nas normas da ANS e Sistema CFM/CRMs, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.

11.26. Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, horários de atendimento e a relação do corpo clínico.

11.27. Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações.

11.28. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços prestados.

11.29. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.

11.30. Garantir serviços especializados, abrangendo todos os tipos de serviços e atendimento nas diversas especialidades, reconhecidos pelo respectivo órgão federal fiscalizador da profissão.

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

11.31. Enviar, mensalmente, a relação nominal dos beneficiários para a Contratante, informando as inclusões e exclusões ocorridas no período.

11.32. Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

11.33. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

11.34. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

11.35. Disponibilizar os equipamentos e/ou infraestrutura necessários para prestação dos serviços relacionados.

Cláusula Décima Segunda. Do Preço e Condições de Pagamento

12.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado abaixo: Plano Absoluto Nacional com coparticipação ou sem coparticipação, conforme a opção do CONTRATANTE (30 a 99 vidas).

(Tabela Plano Absoluto Nacional com coparticipação)

Idade (anos)	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal Estimado (R$)
0 A 18	12	295,90	3.550,80
19 A 23	1	378,76	378,76
24 A 28	3	402,40	1.207,20
29 A 33	8	414,20	3.313,60
34 A 38	5	452,68	2.263,40
39 A 43	1	517,76	517,76
44 A 48	4	724,84	2.899,36
49 A 53	1	970,43	970,43
54 A 58	1	1.088,82	1.088,82
Acima 59	5	1.775,19	8.875,95
Total	41	-	**25.066,08**

(Tabela Plano Absoluto Nacional sem coparticipação)

Idade (anos)	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal Estimado (R$)
0 A 18	12	361,00	4.332,00
19 A 23	1	462,09	462,09
24 A 28	3	490,93	1.472,79
29 A 33	8	505,33	4.042,64
34 A 38	5	552,27	2.761,35
39 A 43	1	631,67	631,67

ASSESSORIA JURÍDICA CNC Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

44 A 48	4	884,30	3.537,20
49 A 53	1	1.183,92	1.183,92
54 A 58	1	1.328,37	1.328,37
Acima 59	5	2.165,74	10.828,70
Total	41	-	**30.580,73**

12.2. Regras de Coparticipação.

12.2.1. Consulta eletiva: R$ 25,00;

12.2.2. Consulta P.S.: R$ 50,00;

12.2.3. Exames Grupo 1: 30% do valor da tabela, limitado a R$ 30,00;

12.2.4. Exames Grupo 2: 30% do valor da tabela, limitado a R$ 140,00;

12.2.5. Terapias: R$ 15,00 por sessão.

12.3. Os pagamentos serão feitos mensalmente por meio de boleto bancário ou creditados em conta corrente do Banco do Brasil da CONTRATADA, mediante documento de cobrança específico (Nota Fiscal/Fatura), contendo os dados da empresa (agência e número da conta corrente).

12.4. Os pagamentos ficam condicionados:

12.4.1. Ao recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), cujo vencimento será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; entregue no endereço da CONTRATANTE, ou por e-mail futuramente informado, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento do mesmo;

12.4.2. À certificação da regularidade fiscal (SICAF, FGTS e INSS) e trabalhista (CNDT) da CONTRATADA, sendo facultada à Administração a retenção do mesmo, caso negativo, até que a mesma comunique que sua situação está regularizada, ou por consulta on-line, sendo o vencimento postergado;

12.4.3. À atestação da prestação dos serviços e da conformidade com os termos pactuados, por empregado designado como gestor do contrato;

12.3.4. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverá vir acompanhado de do respectivo Relatório dos Serviços efetivamente executados;

12.4.5. Eventual incorreção nas Faturas dos Serviços deverá ser manifestada por escrito pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento. Procedente ou não, o prazo de vencimento da Fatura será postergado pelos dias correspondentes ao período despedido na correção ou resposta da CONTRATADA.

12.4.6. O faturamento terá início a partir da ativação dos Serviços contratado(s), ou do momento em que a(s) CONTRATADA(S) torná-lo(s) disponível(eis), caso este(s) não possa(m) ser ativado(s) por atraso causado pelo CONTRATANTE.

12.4.7. A restituição dos valores cobrados a maior, devidamente comprovados, deverá ser feita na Nota Fiscal/Fatura subsequente à verificação da ocorrência, conforme item 13.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019).

12.4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo Ministério da Justiça, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

ASSESSORIA JURÍDICA CNC Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0{,}00016438}$$

12.5. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

Cláusula Décima Terceira. Da Dotação Orçamentária

13.1. Conforme previsto no item 2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

13.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Economia para o exercício de 2020, na rubrica 6.3.1.3.04.01.028 - Reembolso e Despesa com Plano e Seguro de Saúde.

Cláusula Décima Quarta. Do Acompanhamento e Fiscalização

14.1. Conforme previsto no item 17 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

14.2. A execução do Contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por um empregado do Cofecon, especialmente designado, nos termos do disposto nos arts. 67 e 70 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira. Da Vigência

11.1 Conforme previsto no item 1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

11.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda. Do Reajuste dos Preços

12.1 Conforme previsto no item 14 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

12.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

12.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cláusula Décima Terceira. Das Sanções Administrativas

13.1. Conforme previsto no item 15 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

13.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

13.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

13.2.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

13.2.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração;

13.2.2.4. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.2.2.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de

ASSESSORIA JURÍDICA CNE Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

sua para resposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

13.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 13.2.1. e 13.2.2. desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do item 13.2.3.

13.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.
13.4.1. As sanções previstas nos itens 13.2.1. e 13.2.3. desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2. desta Cláusula.

Cláusula Décima Quarta. Da Rescisão Contratual

14.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. Este Contrato poderá ser rescindido, com fundamento ainda nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:

14.1.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.1.2. por acordo entre as partes; e

14.1.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

14.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta. Das Alterações Contratuais/Acréscimos e Supressões

15.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta. Dos Casos Omissos

ASSESSORIA JURÍDICA CNC Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

16.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, ficando obrigado o contratado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Sétima. Da Publicação

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, art. 61, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Oitava. Do Foro

18.1. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este CONTRATO em duas vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

Gustavo Soares Knupp
Superintendente
Comercial PME e Adesão

Gustavo Soares Knupp
Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central

Daniel Peixoto de Albuquerque
Superintendente de Provimento em Saúde

Daniel Peixoto de Albuquerque
Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central

Testemunha 1:
Nicoly Caldas
Nome: Nicoly Caldas
CPF 505.941.528-79

Testemunha 2:
Nome: 39959643115
CPF

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora Cofecon

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br